

**LEI Nº 1103 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

**Altera a área mínima de Lotes para o Zoneamento Municipal (Lei nº 150/83, Art. 47).**

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO a necessidade de conceder de forma abrangente moradia à população, tendo em vista a expansão urbana de nosso município, que se encontra inserido na Região Metropolitana da Grande Natal, e

CONSIDERANDO a padronização de medição de lotes utilizada atualmente nos municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 47, da Lei Municipal nº 150/83-GP, em seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 7º, no que tange à área mínima para constituição de lotes, a qual passará a ser de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) em cada uma das zonas ali definidas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 13 de outubro de 2003



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

